Projeto de Lei nº 19 /2005

SANCIONADO
Em 25 / 05 / 2005
Prefeito Municipal

Lei nº 2005

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Bicas (CMHB) de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, com o propósito de viabilizar a participação popular, através da sociedade civil organizada, na formulação e implementação da política, planos e programas de habitação, de saneamento básico e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras, são os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 3°- O Conselho Municipal de Habitação será composto de quatorze membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I- 7 (sete) representantes de órgãos governamentais municipais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; preferencialmente, da área de patrimônio;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II- 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 2 (dois) representantes de Associações de Bairros;

b) 1 (um) representante do Rotary Clube de Bicas;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

d) 1 (um) da Pastoral da Moradia;

e) 1 (um) do Lyons Clube de Bicas;

f) 1 (um) da Associação Paulo de Tarso.

Art. 4°- Os Trabalhos dos membros do CMH de Bicas serão gratuitos e considerados de natureza relevante, vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5°- As entidades mencionadas no Art. 3° inciso II serão cadastradas por categoria, podendo participar as que estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento, sendo exigidos:

I- cópia de Estatuto registrado em cartório;

II- cópia da Ata da 1ª assembléia;

III- cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Art. 6°- A cada representante titular corresponderá um suplente.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do CMH de Bicas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7°- O CMH de Bicas terá uma Mesa Diretora, na forma em que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único- Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente serão escolhidos pelos pares, dentre os componentes do CMH de Bicas.

Art. 8° - O CMH de Bicas reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente.

§ 1°- As reuniões ordinárias do CMH de Bicas serão mensais e convocadas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2°- As reuniões extraordinárias do CMH de Bicas serão realizadas e convocadas de acordo com o que se dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 9° - O Regimento Interno do CMH de Bicas deverá conter, no mínimo:

I- forma de convocação de reuniões extraordinárias;

II- "quorum" de instalação das reuniões e votações;

III- constituição de comissões permanentes ou especiais e demais normas para necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 10- São atribuições da Conselho Municipal de Habitação de Bicas;

I- Analisar, discutir e deliberar sobre:

a) objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) políticas de captação e aplicação de recursos para produção de moradias e lotes urbanizados;

c) propostas e projetos oriundos do Poder Executivo relativo às ocupações, assentamentos e regularização de áreas públicas e privadas de interesse social;

b) de Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância como Plano de Captação de recursos contendo inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) do Plano de Captação e Aplicação de Recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação;

d) de aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;

e) de intervenção do Governo Municipal relativa à regularização de áreas, imóveis e assentamentos irregulares de interesse social;

f) de urbanização e reurbanização;

g) de construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou medidas isoladas.

h) De ações emergenciais;

i) De contratações de assessoria técnica urbanística.

Art. 12- O Prefeito Municipal convocará os membros do CMH de Bicas, para a sua instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei.

Art. 13- O CMH de Bicas elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À SANÇÃO
EM 24 / 05 / 2005
PRFSIDENTE

A COMISSÃO COMPETENTE
EM 11 / 04 / 2005
PRESIDENTE

Bicas, de de 2005

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 16 / 05 / 2005
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 23 / 05 / 2005
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 23 / 05 / 2005
PRESIDENTE